

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 027.907/2022-8 [Aposos: TC 017.877/2024-5, TC 038.148/2023-4]

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União; Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador); Prefeituras Municipais; Secretaria de Gestão e Inovação; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Interessados: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE DADOS EXTRAÍDOS DO PNCP. INCONSISTÊNCIAS DIVERSAS ENCONTRADAS. CIENTIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo, com ajustes que entendo pertinentes, o corpo do relatório de fiscalização lavrado no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), ratificada pelo corpo dirigente da mencionada unidade técnica (peças 397, 398 e 399):

“INTRODUÇÃO

1. *Trata-se de relatório que tem por objeto apresentar os dados atualizados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acompanhados de análises pertinentes e observações consideradas relevantes, dando-se, assim, cumprimento à deliberação constante do subitem 9.7 do Acórdão 2.154/2023-TCU-Plenário (peça 69, p. 2), que determinou tal medida nos seguintes termos:*

9.7. solicitar à AudContratações a realização de nova atualização semestral, a partir de extrações de dados do PNCP e de outros sistemas informatizados, das diversas tabelas e gráficos apresentados no relatório que fundamenta esta deliberação.

OBJETIVO DA ANÁLISE DE DADOS DO PNCP

2. *Seguindo orientação acordada com o Gabinete do Exmº. Sr. Ministro-Relator, Benjamin Zymler, e tendo por pano de fundo fundadas preocupações quanto ao baixo emprego da Lei 14.133/2021, etapa anterior do presente acompanhamento compreendeu a extração, tabulação e análise de dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), relativamente ao período de 1º/8/2021 a 20/7/2023, a fim de avaliar e mensurar o grau da utilização da Lei 14.133/2021 (NLLC) até aquele momento.*

3. *A obtenção, na referida etapa, de dados do Compras.gov.br teve por objetivo permitir comparações entre a utilização da legislação antiga (Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) e da NLLC, uma vez que o PNCP não registra operações com base nas normas sobre contratação revogadas pela Lei 14.133/2021. A comparação foi importante à época, pois a nova lei ainda não era de aplicação obrigatória, o que somente ocorreu em 1º/1/2024, coexistindo, portanto, com os normativos então vigentes, o que não mais ocorre.*

4. Os resultados dos dados coletados e as conclusões decorrentes dessa primeira etapa do acompanhamento se materializaram no Acórdão 2.154/2023-TCU-Plenário, no qual foi exposto o estágio de implementação da Nova Lei de Licitações, por meio de tabelas e gráficos que indicavam, até então, níveis bastante residuais de uso da Lei 14.133/2021. Por conta de tal cenário, determinou-se, na oportunidade, a realização de nova atualização semestral, a partir de extrações de dados do PNCP e de outros sistemas informatizados, das diversas tabelas e gráficos apresentados no relatório que fundamentou referida deliberação (subitem 9.7), conforme consignado no item 53 do voto condutor da citada deliberação (peça 70, p. 12).

5. Por conseguinte, o presente relatório tem por objetivo realizar a atualização do diagnóstico relativo à implementação da Nova Lei de Licitações, tendo por referência exclusiva os atos de contratações registrados no PNCP até 30/6/2024.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DADOS ATUALIZADOS

6. Com o objetivo de contribuir para a análise do atual estágio de adaptação das organizações públicas para a realização de contratações sob a égide da Lei 14.133/2021, a equipe de auditoria, com o apoio do Núcleo de Dados da Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (ND/Sejus), obteve a extração de dados de contratações do PNCP relativa ao período de 1º/8/2021 a 30/6/2024 (não foi possível juntar os arquivos de dados na forma de peça deste processo, em virtude dos respectivos tamanhos e do formato Excel, razão pela qual são tratados como itens não digitalizáveis, cuja localização encontra-se à peça 385).

7. Os dados de tal período abrangem 873.887 operações de contratação bem-sucedidas divulgadas no módulo contratação/edital/aviso das contratações do PNCP, desconsiderando-se, portanto, as revogadas, anuladas ou suspensas, totalizando um montante superior a R\$ 355 bilhões (o presente relatório não trabalha com os dados dos dois outros módulos de contratações do PNCP, nominados de “Atas de Registro de Preços” e “Contratos”, pois esses módulos não foram contemplados na extração de dados do relatório apreciado pelo Acórdão 2.154/2023-TCU-Plenário).

8. Antes de adentrarmos na exposição e análise dos dados e informações coligidas, importante registrar que:

a) os volumes operacional e financeiro registrados nas tabelas adiante não consideram as contratações promovidas por empresas estatais e entidades do Sistema S, corrigindo-se, assim, distorção consignada nos itens 37 a 39 do voto e no subitem 9.6 do Acórdão 2.154/2023-TCU-Plenário (peça 70, p. 10-11);

b) também não levam em conta as contratações classificadas como outliers (fora do padrão), ou seja, as registradas com total homologado acima de R\$ 8 bilhões, acompanhando critério utilizado pelo Painel do PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/acesso-a-informacao/painel-pncp-em-numeros>); e

c) o volume financeiro considera o valor homologado efetivamente registrado no PNCP no período avaliado (ago/21 a jun/24), isto é, o somatório de 565.274 operações nas quais foram indicados valores finais homologados, já que outros 308.613 registros se encontravam, à época da fiscalização, com a indicação de 'Resultado Não Publicado'.

9. Feitas essas considerações iniciais, apresentamos, a seguir, em panorama geral, os resultados que emergem dos atos de contratação registrados no PNCP no referido período avaliativo, por meio de tabelas e gráficos comparativos que abordam aspectos essenciais para a compreensão do atual estágio de implementação da Lei 14.133/2021 no âmbito das três esferas de governo (União, Estados e Municípios).

10. Na sequência, serão destacadas, de maneira específica, a situação fática que se revelou a partir da análise dos dados para algumas matérias que, pela relevância, necessitam de ações

complementares para fins de saneamento e/ou aperfeiçoamento dos procedimentos atinentes à divulgação de contratações públicas no PNCP.

RESULTADOS DA ATUALIZAÇÃO DO PNCP

Nível atual da utilização da Lei 14.133/2021

11. Por meio do Acórdão 2.154/2023-TCU-Plenário, o Tribunal expôs que, durante o período de transição e de coexistência da aplicação da Lei 14.133/2021 com as leis por esta última revogadas, era baixo o nível de utilização do mencionado diploma legal novo, gerando preocupações quanto à efetiva preparação de todos os entes para o cumprimento das exigências novas na área de contratações.

12. Encerrado o referido período de transição, se mostra oportuno apresentar os dados relativos ao crescimento da realização de contratações fundamentadas na Lei 14.133/2021, com base nos dados registrados no PNCP desde o início de sua operação até 30/6/2024, a começar pela apresentação da evolução da média mensal de contratações ao longo do tempo:

Tabela 1 – Evolução das contratações divulgadas no PNCP

Período	Total de Contratações	Média Mensal
2021	6.983	1.397
2022 (1º Semestre)	24.396	4.066
2022 (2º Semestre)	44.575	7.429
2023 (1º Semestre)	95.234	15.872
2023 (2º Semestre)	166.506	27.751
2024 (1º Semestre)	536.193	89.366
TOTAL	873.887	

Observações:

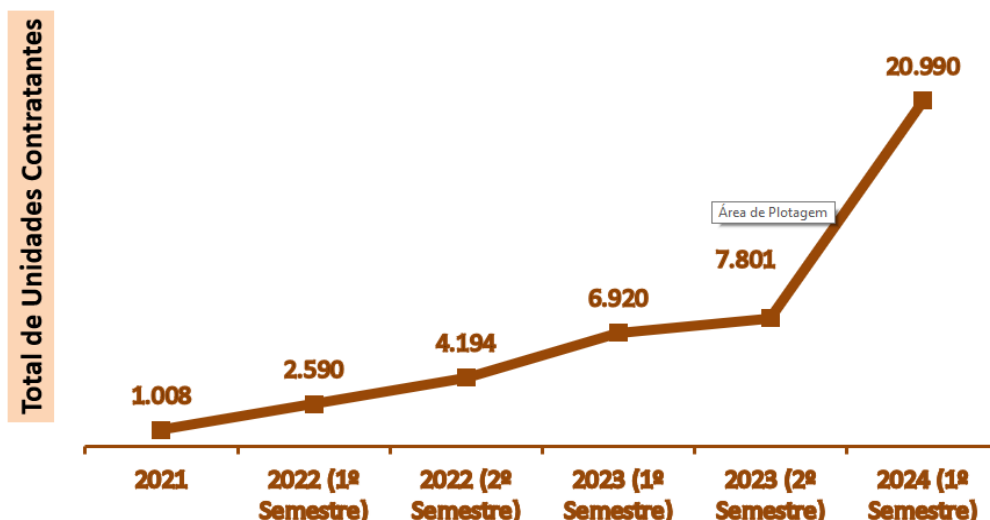
1 - Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de agosto de 2021 a junho de 2024;

2 - Total de contratações divulgadas no PNCP durante o período indicado;

3 - Para o exercício de 2021, foram considerados cinco meses para o cálculo da média mensal (agosto a dezembro de 2021).

13. Esse expressivo crescimento dos registros no primeiro semestre de 2024 é decorrência do início da impositividade da adoção da Lei 14.133/2021 pelos entes que a ela se submetem. Com o fim do período de transição estabelecido no art. 191 da referida lei, houve o aumento do afluxo de órgãos e entidades ao PNCP, alimentando-o com dados e informações, conforme explicita a imagem a seguir:

Gráfico 1 – Evolução da participação das entidades públicas no PNCP



Fonte: Dados do PNCP

14. Observa-se, no gráfico acima, que 13.189 unidades gestoras novas passaram a registrar contratações no PNCP a partir de janeiro de 2024, quantitativo esse que representa 169% de crescimento em relação ao número do segundo semestre de 2023.

15. Importante registrar que o fato de o crescimento acentuado do número de registros de contratações e do número de entidades utilizando o PNCP ter acontecido de forma concentrada no primeiro semestre de 2024 indica que o período de transição estabelecido no art. 191 da Lei 14.133/2021 não foi utilizado de forma expressiva como oportunidade para iniciar a implementação da referida lei e obter os aprendizados necessários para efetivar essa implementação no menor espaço de tempo.

Modalidades, Procedimentos Auxiliares e formatos de Contratação

16. Expõe-se, a seguir, aspectos gerais da aplicação do referido diploma legal, como modalidades mais utilizadas, grau de adoção de formas eletrônicas de licitação e emprego de procedimentos auxiliares. A tabela abaixo traz dados globais:

Tabela 2 – Caracterização geral das contratações do PNCP

Modalidades de Contratação ou proced. auxiliares	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
Licitação	200.660,3	56,5%	230.092	26,3%
Pregão	163.277,4	46,0%	203.628	23,3%
Concorrência	37.131,3	10,5%	25.563	2,9%
Leilão	251,2	0,1%	794	0,1%
Curso	0,4	0,0%	105	0,0%
Diálogo Competitivo	0,0	0,0%	2	0,0%
Contratação Direta	146.649,4	41,3%	637.012	72,9%
Inexigibilidade	72.506,7	20,4%	116.181	13,3%
Dispensa	74.142,7	20,9%	520.831	59,6%
Procedimentos Auxiliares	7.884,5	2,2%	6.783	0,8%
Credenciamento	7.884,5	2,2%	6.686	0,8%
Manifestação de Interesse	0,0	0,0%	75	0,0%
Pré-qualificação	0,0	0,0%	22	0,0%
Registro Cadastral	0,0	0,0%	0	0,0%
TOTAL	355.194,1	100,0%	873.887	100,0%

Observações:

1 - Fonte: dados do PNCP.

2 - Na tabela, cada R\$ 1 registrado em Volume Financeiro representa, no PNCP, 1 Milhão de valor homologado.

17. Na sequência, os mesmos dados são estratificados por esfera administrativa:

Tabela 3 – Contratações do PNCP, por esfera administrativa

Esfera Administrativa / Modalidade Contratação	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
Federal	103.291,6	29,1%	167.634	19,2%
Licitação	45.420,9	12,8%	21.120	2,4%
Pregão	44.602,3	12,6%	20.597	2,4%
Concorrência	817,7	0,2%	445	0,1%
Demais Modalidades	0,9	0,0%	78	0,0%
Contratação Direta	56.753,1	16,0%	146.350	16,7%
Inexigibilidade	28.173,9	7,9%	24.854	2,8%
Dispensa	28.579,2	8,0%	121.496	13,9%
Procedimentos Auxiliares	1.117,6	0,3%	164	0,0%
Credenciamento	1.117,6	0,3%	162	0,0%
Demais Procedimentos	0,0	0,0%	2	0,0%
Estadual/DF	117.888,0	33,2%	112.457	12,9%
Licitação	64.226,1	18,1%	23.000	2,6%

<i>Pregão</i>	55.834,6	15,7%	21.700	2,5%
<i>Concorrência</i>	8.391,5	2,4%	1.282	0,1%
<i>Demais Modalidades</i>	0,1	0,0%	18	0,0%
Contratação Direta	51.204,0	14,4%	88.366	10,1%
<i>Inexigibilidade</i>	28.821,9	8,1%	18.371	2,1%
<i>Dispensa</i>	22.382,1	6,3%	69.995	8,0%
Procedimentos Auxiliares	2.458,0	0,7%	1.091	0,1%
<i>Credenciamento</i>	2.458,0	0,7%	1.058	0,1%
<i>Demais Procedimentos</i>	0,0	0,0%	33	0,0%
Municipal	134.014,5	37,7%	593.796	67,9%
Licitação	91.013,3	25,6%	185.972	21,3%
<i>Pregão</i>	62.840,5	17,7%	161.331	18,5%
<i>Concorrência</i>	27.922,1	7,9%	23.836	2,7%
<i>Demais Modalidades</i>	250,6	0,1%	805	0,1%
Contratação Direta	38.692,3	10,9%	402.296	46,0%
<i>Inexigibilidade</i>	15.510,9	4,4%	72.956	8,3%
<i>Dispensa</i>	23.181,4	6,5%	329.340	37,7%
Procedimentos Auxiliares	4.308,9	1,2%	5.528	0,6%
<i>Credenciamento</i>	4.308,9	1,2%	5.466	0,6%
<i>Demais Procedimentos</i>	0,0	0,0%	62	0,0%
TOTAL	355.194,1	100,0%	873.887	100,0%

Observações:

1 - Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 - Na tabela, cada R\$ 1 registrado em Volume Financeiro representa, no PNCP, 1 Milhão de valor homologado.

18. Da base do PNCP avaliada, tendo por referência o volume global de operações bem-sucedidas (873.887 contratações), verifica-se, conforme Tabela 2 acima, que os atos vinculados a contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) compõem a parcela preponderante dos registros, representando 72,9% do total de contratações (637.012 contratações) e 41,3% dos valores homologados (R\$ 146,7 bilhões), valores e percentuais próximos, mas com leve digressão, dos observados no levantamento anterior (de 82% e 51%, respectivamente, conforme **Error! Reference source not found.** do **Error! Reference source not found.**).

19. A se considerar a estratificação por esferas, dois aspectos principais sobressaem:

a) a alta representatividade do número de registros de contratações diretas (vol. operacional) no âmbito municipal, de 402.296, que respondem por 63,2% do total desse mesmo tipo de contratação consideradas todas as esferas, embora, em termos financeiros, equivalham a apenas 26,3% do montante envolvido (R\$ 38,69 bilhões dos R\$ 146,7 bilhões homologados);

b) o fato de os valores médios (per capita) das operações por inexigibilidade serem, respectivamente, 4,8 vezes (esfera federal); 4,9 vezes (esfera estadual) e 3 vezes (municipal), àquelas processadas mediante dispensa, essas últimas muito maiores em termos de quantidade.

20. No tocante às modalidades de licitação expressamente previstas na Lei 14.133/2021 (art. 28 e incisos), destacam-se 203.628 contratações promovidas mediante Pregão (presencial ou eletrônico), montante que corresponde a 23,3% da totalidade dos registros. Constata-se ser o pregão, independentemente da esfera analisada, a modalidade mais frequentemente utilizada, com larga preponderância sobre as demais, representando, respectivamente, 97,5% (federal); 94,3% (estadual) e 86,7% (municipal) dos registros (vol. operacional). Em se tratando de valores médios homologados, a esfera municipal tem a menor proporção (R\$ 389 mil) por procedimento registrado, contra R\$ 2,1 milhões na esfera federal e R\$ 2,6 milhões, na estadual.

21. As demais modalidades de licitação divulgadas no PNCP (Concorrência, Concurso e Leilão) tiveram, em conjunto, 26.464 registros, denotando participação de 10,6% do volume financeiro total de operações. Cabe observar, ainda, que foram divulgadas no PNCP apenas 2 contratações fundamentadas em Diálogo Competitivo, nova modalidade instituída pelo art. 28, inciso V, da Lei

14.133/2021, mas sem valor homologado registrado.

22. Especificamente com relação ao Diálogo Competitivo, sua baixíssima ou quase nula utilização pode ser atribuída a alguns fatores, a exemplo da sua não regulamentação pelo Governo Federal, conforme indica pesquisa realizada em <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf> (item 56 do documento); de sua aplicação restrita, porquanto é indicado para a contratação de obras, serviços ou bens que envolvam inovações tecnológicas; da incapacidade do poder público de satisfazer suas necessidades através dos recursos e ferramentas atualmente disponíveis e a impossibilidade de especificar exigências técnicas do projeto/produto/serviço de modo preciso; e ao seu rito procedimental próprio e complexo, com prazos dilatados a serem observados entre suas etapas, devendo ser conduzido por comissão de contratação composta por pelo menos três servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

23. Quanto aos procedimentos auxiliares das licitações, nos termos previstos no art. 78 da Lei 14.133/2021, verificam-se a utilização do Credenciamento (6.686 registros); da Manifestação de Interesse (75) e da Pré-qualificação (22), representando, em termos financeiros, parcos 2,2% do montante homologado e, em volume de operações, apenas 0,8%, não havendo registros do procedimento de registro cadastral.

24. No que diz respeito ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), seu baixo uso está relacionado, notadamente, à falta de regulamentação por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, a exemplo no âmbito federal, conforme indica pesquisa feita em <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf> (item 63 do documento).

25. No tocante ao Sistema de Registro de Preços – SRP (inc. IV do art. 78), a tabela abaixo expressa sua distribuição por modalidade e procedimentos auxiliares:

Tabela 4 – Sistema de Registro de Preços (SRP) - Distribuição por modalidade de contratação e procedimentos auxiliares

SRP / Modalidade	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
SRP	114.030,9	100,0%	100.947	100,0%
Pregão	110.730,6	97,1%	96.421	95,5%
Concorrência	2.734,1	2,4%	588	0,6%
Dispensa	340,1	0,3%	3.014	3,0%
Inexigibilidade	223,3	0,2%	885	0,9%
Credenciamento	2,8	0,0%	29	0,0%
Leilão	0,0	0,0%	5	0,0%
Manifestação de Interesse	0,0	0,0%	4	0,0%
Pré-qualificação	0,0	0,0%	1	0,0%

Observações:

1 – Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 - Para as modalidades de contratação com operações (Qtde. >=1), valor homologado nulo (0) representa contratações que ainda não tiveram os respectivos valores registrados no PNCP ou na plataforma originadora dos dados. A época da fiscalização, de 100.947 SRPs divulgados no PNCP, somente 47.904 possuíam valor homologado efetivamente registrado, pois 53.043 contratações compreendendo SRP encontravam-se ainda com a indicação de 'Resultado Não Publicado'.

26. Constata-se, pois, que o procedimento SRP é majoritariamente empregado em licitações processadas sob a modalidade pregão.

27. Promovendo-se a abertura dos dados por esfera, é possível verificar que, em termos de quantidade de operações cadastradas sob o SRP, os entes municipais respondem por grande fatia (81,44%), ou seja, são os que mais contratam com base nesse importante instrumento auxiliar, contudo, é no âmbito estadual que está concentrado o maior volume de recursos (R\$ 43,7 bilhões), equivalente a 38,30% do montante financeiro registrado. É o que nos revela a tabela a seguir:

Tabela 5 – SRP - Distribuição por esfera e modalidade de contratação

SRP / Modalidade	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
SRP	114.030,9	100,0%	100.947	100,0%
Federal	30.170,4	26,46%	9.986	9,89%
Pregão	29.953,8	26,27%	9.928	9,83%
Concorrência	92,6	0,08%	6	0,01%
Dispensa	15,2	0,01%	39	0,04%
Inexigibilidade	108,7	0,10%	13	0,01%
Credenciamento	0,0	0,00%	0	0,00%
Leilão	0,0	0,00%	0	0,00%
Manifestação de Interesse	0,0	0,00%	0	0,00%
Pré-qualificação	0,0	0,00%	0	0,00%
Estadual/DF	43.669,6	38,30%	8.754	8,67%
Pregão	42.204,3	37,01%	8.487	8,41%
Concorrência	1.400,9	1,23%	58	0,06%
Dispensa	3,6	0,00%	179	0,18%
Inexigibilidade	60,9	0,05%	25	0,02%
Credenciamento	0,0	0,00%	1	0,00%
Leilão	0,0	0,00%	0	0,00%
Manifestação de Interesse	0,0	0,00%	3	0,00%
Pré-qualificação	0,0	0,00%	1	0,00%
Municipal	40.191,0	35,25%	82.207	81,44%
Pregão	38.572,6	33,83%	78.006	77,27%
Concorrência	1.240,6	1,09%	524	0,52%
Dispensa	321,3	0,28%	2.796	2,77%
Inexigibilidade	53,7	0,05%	847	0,84%
Credenciamento	2,8	0,00%	28	0,03%
Leilão	0,0	0,00%	5	0,00%
Manifestação de Interesse	0,0	0,00%	1	0,00%
Pré-qualificação	0,0	0,00%	0	0,00%

Observações:

1 - Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 - Na tabela, cada R\$ 1 registrado em Volume Financeiro representa, no PNCP, 1 Milhão de valor homologado.

28. Já o quadro abaixo se presta a evidenciar a preponderância das formas eletrônicas de contratação no conjunto dos registros constantes do PNCP (99,2%), sendo residual a adoção da forma presencial (0,8%), números esses em mesma ordem de grandeza dos observados no período anterior levantado (de 99,6% e 0,4%, respectivamente, conforme **Error! Reference source not found.** do **Error! Reference source not found.**):

Forma de Contratação / Esfera Administrativa	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
Eletrônica	347.641,8	97,9%	866.471	99,2%
Federal	103.291,6	29,1%	167.617	19,2%
Estadual/DF	116.406,1	32,8%	112.336	12,9%
Municipal	127.944,1	36,0%	586.518	67,1%
Presencial	7.552,3	2,1%	7.416	0,8%
Federal	0,0	0,0%	17	0,0%
Estadual/DF	1.481,9	0,4%	121	0,0%
Municipal	6.070,4	1,7%	7.278	0,8%
TOTAL	355.194,1	100,0%	873.887	100,0%

Tabela 6 – PNCP / Forma de contratação, por esfera administrativa

Observações:

1 - Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 - Na tabela, cada R\$ 1 registrado em Volume Financeiro representa, no PNCP, 1 Milhão de valor homologado.

Contratações da Esfera Municipal

29. É importante registrar que, em virtude das dimensões do país e da quantidade de entes integrantes da Federação, a utilização da Lei 14.133/2021 varia regionalmente, sendo pertinente observar as quantidades de contratações realizadas por estados e por municípios, expressas nas tabelas e gráficos a seguir (ressalve-se que, consoante informado acima, 73% dessas contratações são diretas, por dispensa ou inexigibilidade):

Tabela 7 – Contratações municipais / Distribuição por unidade federativa

UF	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
SP	28.256,6	21,08%	123.580	20,81%
MG	16.398,4	12,24%	53.727	9,05%
PR	16.294,8	12,16%	46.282	7,79%
RJ	15.832,4	11,81%	11.148	1,88%
SC	11.389,0	8,50%	47.823	8,05%
RS	8.867,9	6,62%	97.210	16,37%
GO	6.212,5	4,64%	87.484	14,73%
BA	3.378,8	2,52%	24.890	4,19%
DF	3.234,2	2,41%	319	0,05%
PA	3.071,0	2,29%	6.334	1,07%
MT	2.935,4	2,19%	8.202	1,38%
ES	2.887,4	2,15%	10.354	1,74%
CE	2.328,0	1,74%	9.823	1,65%
MA	2.287,5	1,71%	5.648	0,95%
PE	1.952,8	1,46%	14.330	2,41%
MS	1.289,6	0,96%	5.815	0,98%
AL	1.158,9	0,86%	2.793	0,47%
PI	1.082,2	0,81%	6.822	1,15%
RN	997,2	0,74%	8.389	1,41%
PB	984,9	0,73%	9.885	1,66%
RO	963,5	0,72%	4.867	0,82%
AM	541,9	0,40%	861	0,14%
SE	498,6	0,37%	3.103	0,52%

UF	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
TO	486,0	0,36%	3.694	0,62%
AC	440,3	0,33%	203	0,03%
AP	122,5	0,09%	130	0,02%
RR	122,3	0,09%	80	0,01%
Total Geral	134.014,5	100,00%	593.796	100,00%

Observações:

1 – Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

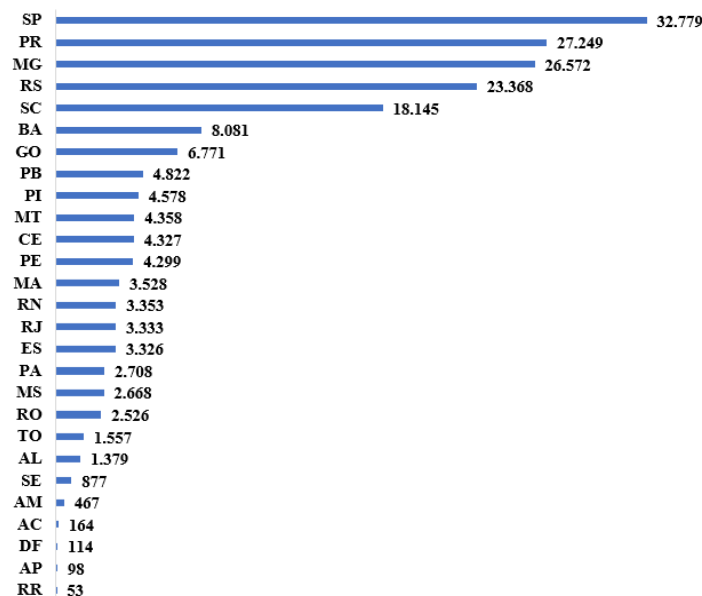
2 - Contratações exclusivas da Esfera Municipal, agrupadas por Unidade da Federação.

30. Seria mesmo de se esperar que Estados de maior economia (PIB) e mais populosos como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro figurassem nos estratos superiores, ordenados na tabela acima de forma decrescente conforme o volume financeiro das operações registradas. Contudo, se focarmos no número de registros (vol. operacional), o RJ responde por apenas 1,88% do total, índice, por exemplo, bem próximo ao do Espírito Santo (1,74%), Estado que ocupa apenas a 15ª posição no critério populacional, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 28 de junho de 2023, com base no Censo de 2022 (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>), o que se passa, de modo similar, com o Pará.

31. Nessa mesma linha, é questionável o Estado de Minas Gerais, com seus 853 municípios (quase 15% do total), contar com volume de operações que representam apenas 9%, quando o Rio Grande do Sul (com 497 entes dessa esfera), aparece com 16,4%. Dentre as possíveis explicações para isso podem ser cogitados erros na inserção de dados e/ou subalimentação de registros de contratações.

32. Quando se trata de verificar a quantidade de processos municipais de contratação com a exclusão de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), a situação dos dez primeiros não se altera significativamente, havendo pequenas intercalações de posição, à exceção do observado quanto ao Distrito Federal que vai da 9ª para a antepenúltima posição, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Quantidade de processos de contratação municipais divulgados no PNCP, excluídas as contratações diretas



Fonte: dados do PNCP, relativos ao período de agosto/2021 a 30/6/2024.

Contratações da Esfera Estadual e Distrito Federal

33. Em se tratando da esfera estadual, o contexto delineado é o apresentado abaixo:

Tabela 8 – Contratações estaduais/Distribuição por unidade federativa

Unidade Federação	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
SC	30.698,2	26,04%	6.701	5,96%
PR	21.410,9	18,16%	17.706	15,74%
RJ	14.617,7	12,40%	3.595	3,20%
SP	6.219,5	5,28%	13.149	11,69%
RS	5.654,9	4,80%	3.079	2,74%
MG	5.573,1	4,73%	5.485	4,88%
MT	5.395,1	4,58%	4.192	3,73%
AM	5.205,6	4,42%	6.112	5,43%
CE	3.934,1	3,34%	13.126	11,67%
PA	2.728,0	2,31%	2.297	2,04%
BA	2.069,6	1,76%	10.784	9,59%
AC	1.994,3	1,69%	562	0,50%
ES	1.918,3	1,63%	1.579	1,40%
TO	1.427,8	1,21%	3.232	2,87%
MA	1.339,4	1,14%	1.136	1,01%
DF	1.289,1	1,09%	1.746	1,55%
MS	919,6	0,78%	3.984	3,54%
AP	861,1	0,73%	790	0,70%
RR	823,9	0,70%	519	0,46%
AL	794,2	0,67%	629	0,56%
RN	756,1	0,64%	781	0,69%
RO	674,5	0,57%	1.234	1,10%
PE	559,1	0,47%	4.578	4,07%
PI	326,8	0,28%	704	0,63%
GO	293,0	0,25%	1.710	1,52%
SE	204,4	0,17%	1.247	1,11%
PB	199,6	0,17%	1.800	1,60%
TOTAL	117.888,0	100,00%	112.457	100,00%

Observações:

1 – Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 - Contratações exclusivas da Esfera Estadual, agrupadas por Unidade da Federação.

34. Ao cotejarmos tais informações com os valores do PIB divulgados pelo IBGE em 2021, verifica-se, tal qual observado no levantamento anterior (até julho/2023), que a quantidade de registros de contratações processadas com base na Lei 14.133/2021 e os correspondentes valores homologados não seguem, necessariamente, razão direta de proporcionalidade com o tamanho da economia do estado envolvido, conforme explicitado abaixo:

Tabela 9 – Comparativo entre as posições de cada UF quanto ao PIB e quanto volume operacional das contratações

UF	PIB (em R\$ milhão)	Posição	Dados de Contratações estaduais (PNCP) - Posição
SP	2.719.751	1º	4º
RJ	949.301	2º	3º
MG	857.593	3º	6º
RS	581.284	4º	5º
PR	549.973	5º	2º
SC	426.571	6º	1º
BA	352.618	7º	11º
DF	286.944	8º	16º
GO	269.628	9º	25º
PA	262.905	10º	10º

Fontes: PIB (2021), disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>, consulta realizada em 11/9/2024; e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

35. Como se vê, embora Santa Catarina ocupe a 6ª posição em termos de economia, dados extraídos do PNCP a colocam em 1º em termos de volume financeiro gerido em contratações ali registradas, na frente de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, entre outros de maior PIB. Por outro lado, Goiás, 9º lugar no PIB nacional, figurou na penúltima posição nesse quesito, segundo o Portal.

36. Vista essa última tabela do ponto de vista do volume de operações registradas, onde São Paulo, por exemplo, figura no 4º lugar, não se descarta a possibilidade de ocorrência de subnotificação de lançamentos de contratações do PNCP.

37. Ressalte-se que tais análises e interpretações consideram os dados de volume financeiro lançados no portal, acerca dos quais serão levantadas restrições mais adiante, em tópico específico (Limitações ao uso de dados do PNCP), de modo que devem ser lidos com cautela.

Contratações da Esfera Federal

38. Quanto à esfera federal, a Tabela 3 acima informa que cerca de 167 mil operações foram registradas no Portal (19,2% do total), correspondendo a R\$ 103,3 bilhões (29,1% do montante total), informações essas inseridas por quase 2.300 órgãos e entidades (**Error! Reference source not found., Error! Reference source not found.**).

39. No quadro abaixo são indicadas as instituições federais com maior quantidade de contratações registradas no PNCP, conforme dados acumulados coletados:

Tabela 10 – Unidades federais com maior quantidade de processos de contratação, excluídas as contratações diretas (relação das 20 primeiras).

Unidade Federal	Quantidade de processos de contratação	Poder
Universidade Federal do Paraná – UFPR	1.387	Executivo
Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. De Minas Gerais	1.383	Executivo
Grupamento de Navios Hidroceanográficos	1.175	Executivo
Centro de Intendência da Marinha Niterói	1.108	Executivo
Grupamento de Apoio de São José dos Campos	1.052	Executivo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	1.050	Judiciário
Superintendência Federal de Agric. Pecuária e Abastecimento	942	Executivo
Escritório Regional da Operação Carro-Pipa/ 7ª Região Militar	927	Executivo
Administração Geral/UFMG	880	Executivo
Centro Logístico do Material da Marinha	852	Executivo
Universidade Federal do Pará – UFPA	714	Executivo
Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de São Paulo	694	Executivo
Instituto Pueric. Ped Mat. Gesteira da UFRJ	663	Executivo
Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores	659	Executivo
Base de Adm. e Apoio 5ª. Divisão do Exército	629	Executivo
Defensoria Pública da União	613	Executivo
Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos	610	Executivo
Comando do Comando Militar do Sul/RS	573	Executivo
STJ Superior Tribunal De Justiça/DF	545	Judiciário
Instit. Nac. de Pesq. Espaciais - S.J. Campos – MCT	542	Executivo

Observações:

1 - Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 – A equipe se absteve de lançar mão de listagem dos maiores valores envolvidos por conta da insegurança quanto ao lançamento desses dados, informada no campo limitações.

40. Merece destaque a proeminência, na tabela acima, das unidades militares na divulgação de processos de contratação com base na Lei 14.133/2021, pois correspondem a 8 das 20 listadas. Relação completa das entidades se encontra juntada na peça 379.

41. Ressalta-se também o número expressivo de unidades federais, dezoito no total, que integram o Poder Executivo. Quanto ao Poder Judiciário, apenas figuram duas unidades.

Quadro atual de plataformas de licitação utilizadas

42. *Outro aspecto avaliado e trazido a contexto se refere às fontes originárias de alimentação de dados do Portal.*

43. *A tabela abaixo revela que quase 29% do número de registros no PNCP advém da plataforma pública do Governo Federal (Compras.gov.br), envolvendo 49% do volume financeiro homologado, ao passo que as demais plataformas são responsáveis por 71% dos dados lançados em termos de operações e a 51% do montante.*

Tabela 11– Fonte das contratações do PNCP, por esfera administrativa

Fonte de Dados / Esfera Administrativa	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
Compras.gov.br	174.495,2	49,1%	252.965	28,9%
Federal	103.209,5	29,1%	166.174	19,0%
Estadual/DF	30.016,4	8,5%	34.055	3,9%
Municipal	41.269,3	11,6%	52.736	6,0%
Demais Plataformas	180.698,9	50,9%	620.922	71,1%
Federal	82,1	0,0%	1.460	0,2%
Estadual/DF	87.871,6	24,7%	78.402	9,0%
Municipal	92.745,2	26,1%	541.060	61,9%
TOTAL	355.194,1	100,0%	873.887	100,0%

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

44. *Registre-se, para uma correta leitura e interpretação dos dados coletados, que por demais plataformas devem-se entender as públicas, concebidas, estruturadas e operacionalizadas pelo próprio órgão ou entidade, a exemplo das utilizadas por alguns Governos Estaduais como o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a Central de Compras da Paraíba, entre outras, e as privadas, com amparo no § 1º do art. 175 da Lei 14.133/2021.*

45. *Segundo dados disponíveis em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/portais-integrados-ao-pncp>, atualizados em 9/9/2024, 231 portais/sistemas estão integrados ao PNCP desde agosto/2021. Da relação de nomes, verifica-se que em torno de 122 deles são privados, ou seja, fornecidos por empresas que operam no mercado.*

46. *Cabe consignar que questões associadas à utilização de plataformas eletrônicas privadas para processamento das fases de disputa em licitações ou contratações diretas vem sendo tratadas pelo Tribunal no âmbito do TC 007.928/2024-6, de que resultou recente prolação, em sessão Plenária de 31/7/2024, do Acórdão 1.507/2024-TCU-Plenário, em cujo item 9.2 constou a seguinte determinação:*

9.2. autorizar à Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI) a realização de fiscalização do tipo Auditoria (Apêndice VII do relatório à peça 17), nos termos do art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, sobre o uso das plataformas privadas eletrônicas pelos entes subnacionais conforme indicado neste levantamento, realizado conforme o subitem 9.4 do Acórdão 2.154/2023-Plenário, abrangendo como escopo a regulação, as formas de remuneração e contratação, a arquitetura de sistema e as respectivas regras de negócio, atribuindo a mesma relatoria daquele julgado, por conexão;

47. *Constam, do **Error! Reference source not found.**, tabelas e gráficos com dados mais detalhados acerca da evolução da participação de entidades no PNCP, por esfera administrativa e por fonte de dados (**Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**).*

LIMITAÇÕES AO USO DE DADOS DO PNCP

48. Do mesmo modo que na primeira coleta de dados, foram detectadas falhas de alimentação do PNCP, as quais, embora não tenham inviabilizado a realização dos exames constantes deste capítulo do relatório, devem ser registradas, tendo em vista a possibilidade de atuação para melhoria da qualidade dos registros inseridos no referido portal.

49. As falhas se referem a: a) ausência de alimentação de dados do poder ou da esfera de governo a que pertence a unidade administrativa responsável pela licitação (possuem a informação “não se aplica” nos dados relativos a poder e esfera); b) contratações sem indicação do critério de julgamento e do modo de disputa (possuem a informação “não se aplica” para os dois campos de dados em questão); e c) contratações com valor estimado nulo ou com valor homologado nulo ou na situação “Resultado não publicado”.

Tabela 12 – Qualidade dos dados do PNCP / Consolidação dos registros com falhas

Campo de dado	Registros com Falhas	Total de Registros	(%)
Poder	493.872	873.887	56,5%
Esfera	7.294	873.887	0,8%
Modo de Disputa	403.386	873.887	46,2%
Critério de Julgamento	284.476	873.887	32,6%
Total Estimado	22.392	873.887	2,6%
Total Homologado	310.544	873.887	35,5%
Total de Registros	755.162	873.887	86,4%

Observações:

1 - Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 - Para os campos **Poder, Esfera, Modo de Disputa e Critério de Julgamento**, os registros de contratações preenchidos como ‘Não se aplicam’ foram considerados falhas potenciais, ou reais, que não apresentam informação de significância econômica ou social;

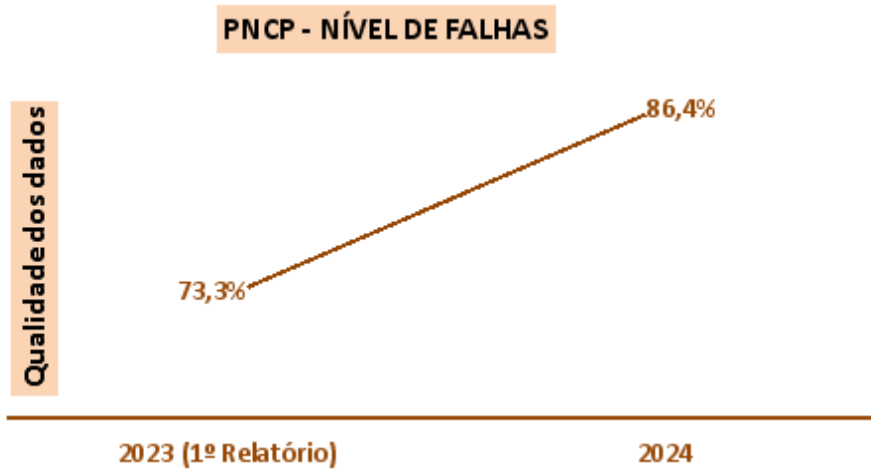
3 - Para o campo **Total Estimado**, os registros de contratações preenchidos com **valor nulo (0)** foram considerados como falha injustificada de orçamentação, que distorce estatísticas econômicas pertinentes às contratações públicas;

4 - Para o campo **Total Homologado**, os registros de contratações preenchidos com **valor nulo (0)** e ‘Resultado não publicado’ foram considerados como falha injustificada na divulgação do resultado da contratação, que distorce de maneira significativa estatísticas econômicas de contratações públicas;

5 - **Total de registros** compreende as contratações distintas que apresentam, pelo menos, uma das falhas mencionadas. Logo, não é a mera soma dos totais de cada grupo de falhas, pois há registros de contratações com duas ou mais falhas concomitantes em seu cadastramento.

50. Comparado com o período anterior — de agosto/2021 a julho/2023 —, onde se observou que 73,3% de todos os registros apresentavam algum tipo de inconsistência/falha (**Error! Reference source not found. do Error! Reference source not found.**), constata-se, como ilustrado a seguir, o incremento desse percentual (86,4%), o que evidencia a não correção dos apontamentos antes consignados:

Gráfico 3 – Nível de falhas detectadas na inserção de dados no PNCP



51. Dados e análises mais detalhados, por espécie de inconsistência/falha, encontram-se explicitados nas primeiras tabelas do **Error! Reference source not found.** (**Error! Reference source not found.** à **Error! Reference source not found.**).

52. Às inconformidades antes mencionadas se somam outras duas verificadas por ocasião do tratamento dos dados.

53. A primeira delas diz respeito a flagrantes erros de alimentação no tocante aos valores envolvidos das contratações, tanto estimados, quanto homologados, com forte impacto nos resultados, em prejuízo à realização de análises e interpretações seguras e consistentes. Não por outra razão, consta do próprio Painel “PNCP em Números” advertência quanto à desconsideração de outliers, conforme consignado no item 8, “b”, acima.

54. Com a finalidade de exemplificar a ocorrência, são incorporadas na tabela abaixo contratações que se enquadraram no conceito de ‘fora dos padrões normais’, ou seja, acima de R\$ 8 bilhões em valores homologados. São apenas seis registros, mas que envolvem um montante estimado informado de mais de R\$ 11 bilhões:

Tabela 13 – Contratações com valores de homologação superiores a R\$ 8 bilhões

Entidade	Procedimento	Objeto	Estimado informado (R\$)	Estimado corrigido (R\$)	Homologado informado (R\$)	Homologado corrigido (R\$)
Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina (1)	Dispensa 206/2026	prestação de serviços de sustentação, suporte, licenciamento, garantia e bilhetagem dos equipamentos e softwares	832.532,88	sem alteração	49.971.953.589,12	832.532,88
Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte/MT (2)	Inexigibilidade 5/2024	prestação de serviços terceirizados contínuos, de pagamento de despesas do Ministério da Fazenda que estão relacionados às atividades administrativas operacionais	0,00	200.000,00	40.000.000.000,00	200.000,00

Entidade	Procedimento	Objeto	Estimado informado (R\$)	Estimado corrigido (R\$)	Homologado informado (R\$)	Homologado corrigido (R\$)
Tribunal de Contas do Estado do Paraná ⁽³⁾	PE 22/2023	Aquisição de licenciamento de produtos Microsoft, de créditos de nuvem e contratação de serviços de manutenção, suporte, consultoria e de projetos	27.832.566,86	sem alteração	16.034.628.870,12	23.906.563,12
Secretaria de Estado de Educação do Pará ⁽⁴⁾	PE 5/2023	prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link de acesso à internet via satélite banda larga	71.445.000,00	22.562.500,00	11.718.062.500,00	14.750.000,00
Fundação de Cultura do Recife – FCCR ⁽⁵⁾	Inexigibilidade 6201.299 2/2024	PATROCINIO PARA O ABRIL PRO ROCK 2024	11.025.000.000,00	105.000,00	11.025.000.000,00	105.000,00
Prefeitura Municipal de Ipuá/SP ⁽⁶⁾	PE SRP 3/2024	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e descartáveis	4.682.154,57	sem alteração	8.969.081.972,79	3.195.464,50
TOTAL (7)			11.096.445.000,00	22.867,500,00	137.718.726.932,03	42.989.560,50

Observações:

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(1) Id contratação PNCP: 82951328000158-1-000001/2026. <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/processo/e9641644-f065-4535-9dec-e161bd464e73> e <https://pncp.gov.br/app/editais/82951328000158/2026/1>

(2) Id contratação PNCP: 03201609000117-1-000005/2024. <https://pncp.gov.br/app/editais/03201609000117/2024/5> e https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processreports/FornCompraDireta_c9aff869-2d18-46c4-b454-8ab0abefe25a.pdf

(3) Id contratação PNCP: 77996312000121-1-000229/2023. <https://pncp.gov.br/app/editais/77996312000121/2023/229> e <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=489>

(4) Id contratação PNCP: 05054937000163-1-000004/2023. <https://pncp.gov.br/app/editais/05054937000163/2023/4> e <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92531505000052023>

(5) Id contratação PNCP: 11508942000100-1-002960/2024. <https://pncp.gov.br/app/editais/11508942000100/2024/2960> e https://dome.recife.pe.gov.br/upload_dome/DO_39_23_03_2024-assinado.pdf

(6) Id contratação PNCP: 49556863000139-1-000002/2024. <https://pncp.gov.br/app/editais/49556863000139/2024/2> e <https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes-do-edital/YGZpFRPDLWQOB6Qd?origem=editais-publicados>

(7) Foram objeto de totalização apenas os valores identificados como discrepantes (destacados em vermelho).

55. Observa-se, apenas nesse rol reduzido de lançamentos, o alto impacto dos erros de alimentação que, uma vez ajustados, fizeram os valores caírem da casa dos bilhões para milhões de reais, sendo ainda mais expressivas as diferenças nas cifras homologadas (redução de R\$ 137,7 bilhões) frente às estimadas (de R\$ 11,07 bilhões), ou seja, quase 13 vezes.

56. São perceptíveis, em diversos outros casos, situações de flagrante ausência de correspondência entre o total estimado e o informado como homologado (esse último, com frequência, bastante superior, chegando, em determinados casos, a equivaler a mais de 200.000 vezes), a exemplo da Contratação Direta 6/2024, da Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina, envolvendo serviços de fornecimento, manutenção e instalação de persianas, ao custo total estimado de R\$ 31.050,00, mas que teve seu valor homologado registrado como R\$ 7.141.500.000,00 (<https://pncp.gov.br/app/editais/50068688000110/2024/5>).

57. Também se constatam casos de patente incompatibilidade entre os valores registrados e o objeto pretendido, entre outras inconformidades de registros.

58. *Nesse contexto, vem à tona o questionamento: como uma plataforma digital que pretende ser a base central de lançamentos e consultas de contratações de todo o país não conta com dispositivo que critique os valores que são informados, gerando, por exemplo, mensagens de alerta que levem o usuário a ser informado do possível erro, ou, ainda, criando barreiras que não permitam registros de valores homologados superiores aos estimados (situação de clara incompatibilidade), entre outras funcionalidades de controle dos dados de entrada (inputs)?*
59. *Mesmo cientes do expressivo número de demandas envolvendo o PNCP, não se trata, ao que parece, de medidas de difícil implementação ou de significativo custo operacional.*
60. *A segunda, por sua vez, refere-se à forma de cadastramento dos valores totais homologados de licitações e contratações direta, por meio do SRP, disponibilizados no PNCP.*
61. *Conforme informações colhidas junto à Seges/MGI, contidas nas peças 380 e 381 (Ofício SEI 127648/2024/MGI e Nota Técnica SEI 38566/2024/MGI), atendendo requisição feita por meio do Ofício 0060/2024-TCU/AudContratações (peça 685 do TC 007.863/2024-1), os valores totais homologados de licitações e contratações direta, por meio de SRP, publicados no PNCP consideram apenas os valores do gerenciador.*
62. *Desse modo, foi informado que o PNCP não dispõe de informações sobre os órgãos participantes e os não participantes (“caronas”). Assim, cada órgão “participante” ou “carona”, informa o ID da contratação do gerenciador como origem do contrato, considerando apenas o valor efetivamente contratado, ou seja, não há uma compra homologada para cada participante ou “carona”. Existe apenas uma compra homologada denominada “gerenciadora” e dela decorrem contratos que a referenciam.*
63. *Nesse sentido, os valores financeiros das contratações dos órgãos e entidades participantes e caronas apenas aparecerão no módulo de contratos, sem inclusão no módulo de licitações, causando distorção dos dados por sua subestimação. E, pelo fato de referenciar o contrato da unidade gerenciadora, fica dificultada a vinculação de sua contratação com ata de registro de preços, que é o documento que referencia os participantes e os valores praticados em um registro de preços.*
64. *O Manual de Integração do PNCP, versão 2.3.3 (disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>), também não traz as informações acima citadas sobre aspectos operacionais da utilização de ata de registro de preços por participantes e aderentes, mas apenas aspectos referentes aos valores homologados de contratações da entidade gerenciadora.*
65. *Segundo informado pela Seges/MGI, o PNCP não está preparado para receber informações sobre as contratações de “participantes” ou “caronas”. Contudo, acrescentou aquele órgão que a previsão é que essa funcionalidade esteja disponível ainda em 2024, conforme o roadmap do PNCP, disponível no link https://www.canva.com/design/DAFRjjB2B8/wXwbl2cYyG02GXIH1zu85g/view?utm_content=DAFRjjB2B8&utm_campaign=designshare&utm_medium=link&utm_source=editor#5.*
66. *Ainda tratando do Sistema de Registro de Preços, a extração e tratamento dos dados trouxe à tona outra inconsistência de alimentação, relativa ao aparecimento de registros, ainda que de forma bastante residual, de modalidade de licitação incompatível e de procedimentos auxiliares vinculados ao SRP (Tabelas 4 e 5), o que não tem razão de ser, tampouco encontra amparo legal, revelando uma falha de controle da plataforma.*
67. *Foram identificados, ao todo, trinta e nove registros, envolvendo somente as esferas estadual e municipal, vinte e nove de Credenciamento; quatro de Manifestação de Interesse; um de Pré-Qualificação e cinco envolvendo o Leilão, modalidades não contempladas no disposto no art. 6º, inc. XLV, da Lei 14.133/21. Tal apontamento pode ter como causa o cadastramento equivocado pelas plataformas privadas eletrônicas integradas ao PNCP, cujo tratamento poderá realizado no âmbito*

da auditoria de conformidade das plataformas privadas eletrônicas de licitação (TC 023.242/2024-8).

68. Quanto às pesquisas possibilitadas no Painel 'PNCP em números' e no PNCP propriamente dito, fazem-se as seguintes observações:

- a) no Painel, os dados podem ser selecionados e combinados com a utilização de filtros de busca, tais como: aquisições já homologadas; seleção de estados, municípios ou órgãos específicos; intervalo de datas; esfera; e poder;
- b) selecionados os filtros para uma apresentação de dados de forma agregada, é apresentada uma tabela com as especificidades de cada compra individual e link para dados dessa compra;
- c) assim, o Painel fornece informações de forma agregada, apresentando listagem das contratações realizadas, com seus tipos e valores, por órgão/entidade, e disponibilizando documentos da licitação em arquivos no formato .pdf;
- d) contudo, no Painel, não existe a possibilidade de extrair as contratações que foram realizadas para a aquisição de um determinado bem ou serviço, pois não há pesquisa por objeto;
- e) no Painel, não existe a possibilidade de verificar o histórico de compras de um determinado item por um órgão/entidade;
- f) tanto no PNCP quanto no Painel, o detalhamento sobre a descrição de itens adquiridos e seus custos unitários só pode ser feito pesquisando, um a um, os arquivos .pdf da contratação, pois as informações não são disponibilizadas de forma estruturada, o que impede a obtenção de inferências automatizadas;
- g) para se comparar dados de diferentes contratações, o usuário deverá acessar licitação por licitação e fazer download de seus documentos;
- h) para serem obtidos dados sobre a empresa contratada, devem ser baixadas as atas de cada licitação: não há a possibilidade de verificar os contratos existentes de uma determinada empresa; e
- i) quanto à execução contratual, não foram encontrados, para consulta e download, termos contratuais, empenhos, e aditivos para a totalidade dos contratos existentes, nem no PNCP nem em seu Painel.

69. Assim, entende-se que, para que haja transparência e suficiência de informações fornecidas ao cidadão, aos gestores e aos órgãos de controle, devem ser empreendidos aperfeiçoamentos na forma de apresentação e estruturação dos dados do PNCP e do Painel.

70. Entende-se que essas ferramentas são inovadoras e estão em desenvolvimento, contudo cabe verificar se a estratégia de implementação, utilizando-se da importação de arquivos texto, permitirá ao usuário, a curto prazo, a obtenção de informações na qualidade e na profundidade que poderiam ser obtidas a partir de uma base de dados estruturada, o que permitiria a criação de pesquisas e cruzamentos de dados diversos, com inferências qualitativas e quantitativas.

71. Diante da quantidade expressiva de possíveis lacunas de alimentação dos dados, como apresentado neste tópico, e considerando que tramitam neste Tribunal os autos do TC 044.559/2021-6, tendo por objeto o acompanhamento da implementação do referido portal, entende-se oportuno e suficiente neste momento dar ciência à equipe responsável pelo trabalho dos apontamentos, para que promova o devido tratamento, bem como aos órgãos colegiados afetos ao sistema de controle (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon), ao gestores públicos (Confederação Nacional dos Municípios – CNM, e Frente Nacional de Prefeitos - FNP) e à gestão do PNCP (Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas), além dos tribunais de contas estaduais e municipais, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), da

Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) e da Secretaria Executiva das Redes de Controle, para conhecimento, na forma da proposta de encaminhamento constante deste relatório.

PAINEL DO PNCP EM NÚMEROS

72. Lançado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) em abril/2024, quando a Lei 14.133/2021 completava três anos de sua edição, o Painel do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em Números é uma ferramenta online criada para oferecer transparência às contratações de fornecedores realizadas por toda a Administração Pública brasileira, abrangendo os âmbitos federal, estadual e municipal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/gestao-lanca-painel-para-visualizacao-de-gastos-publicos-com-compras-e-contratacao-de-servicos>).

73. O painel permite consultar dados sobre as contratações já publicadas sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei 14.133/2021, desde sua promulgação em abril de 2021, espelhando, portanto, de forma centralizada, as informações provenientes de mais de 220 portais/sistemas integrados ao PNCP, incluindo o Compras.gov.br.

74. As informações disponíveis podem ser filtradas por diversos critérios, como aquisições homologadas, esfera de governo, órgãos específicos, intervalo de datas, poder, entre outros. Além disso, é possível visualizar ou baixar uma tabela com as especificidades de cada compra individualmente.

75. Esses dados são apresentados de forma agregada e intuitiva, através de tabelas, figuras e um mapa interativo, facilitando a visualização e sua compreensão sem necessidade de linguagem especializada.

76. Objetivou-se com a implantação da referida ferramenta oferecer maior transparência à sociedade quanto ao que está sendo contratado, de quem, por quem e a que custo, além de permitir um planejamento mais analítico dos gastos por parte dos gestores, auxiliar na tomada de decisões sobre políticas públicas, e fornecer dados qualitativos e quantitativos para os órgãos de controle direcionarem suas ações; bem como para a Administração Pública e os fornecedores, que passam a ter à sua disposição os preços praticados pelo mercado; e, ainda, para pesquisadores e cidadãos, fomentando o controle social.

77. Embora seja inegável a importância dessa inovação, como as informações geradas têm por fonte as alimentadas no PNCP, as diversas ressalvas quanto à qualidade dos dados apontadas no presente relatório relativamente ao portal estão presentes também no Painel, a exemplo da ausência de críticas com relação aos dados fornecidos, falta e/ou preenchimento equivocado de campos.

78. Adicionalmente, os dados brutos gerados pelo referido painel, não acompanhados do devido tratamento prévio, podem redundar em diagnóstico que não reflita a realidade das contratações públicas.

79. Nesse sentido, em consulta recente ao referido Painel (17/9/2024), foi constatado problema de impacto significativo na consistência dos números globais divulgados: os dados totalizadores, como 'Total Homologado' e 'Número de Contratações Total e por Modalidade', se apresentam de forma duplicada em relação aos registrados em pesquisa anterior (de 30/8/2024), considerados os mesmos filtros, conforme evidencia a comparação entre as imagens abaixo:

Figura 1 – Pesquisa no PNCP em números (dados ‘normalizados’ – consulta de 30/8/2024)

Contratações Homologadas

Neste módulo é possível visualizar as contratações públicas já homologadas por meio da data do resultado da contratação e valor total homologado.



Figura 2 – Pesquisa no PNCP em números (dados duplicados – consulta de 17/9/2024)



Fonte: Painel do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em Números.

80. Como se verifica das imagens acima, ambas as pesquisas indicam a mesma data de atualização dos dados no Painel (8/8/2024), e não se vislumbra que alguma eventual carga nova e extemporânea seja a explicação para tal divergência significativa. Também não se cogita que tal diferença poderia eventualmente ser atribuída à recente integração ao PNCP de um novo sistema/portal de contratações que congregasse grande volume de dados, hipótese descartada após resultado da consulta ao site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/portais-integrados-ao-pncp>.

81. Como explicação para o fato, nota-se, pela imagem abaixo, que tal duplicação alcança os

valores agregados (somatórios), mas não os dados descritivos (a relação detalhada e operações/contratações que dá suporte aos números do painel, sempre disponível ao final da página do painel). No recorte em questão, envolvendo órgão do Poder Judiciário Federal, filtrou-se a modalidade *pregão presencial* onde, a despeito de o total homologado apontar para o valor de R\$ 50.432,00, equivalente a seis contratações, ao discriminarmos os lançamentos (tabela destacada), figuram apenas três lançamentos, correspondendo a R\$ 25.171,00, exatamente a metade.

Figura 3 – Pesquisa no PNCP em números (valores duplicados)

Contratações Homologadas

Neste módulo é possível visualizar as contratações públicas já homologadas por meio da data do resultado da contratação e valor total homologado.

Orgão	Unidade	Modalidade	Total Estimado (R\$)	Total Homologado (R\$)	Situação da compra	Outlier Total Homol...
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	Pregão - Presencial	23.280,00	23.280,00	Divulgada no PNCP	N
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	Pregão - Presencial	1.890,00	1.890,00	Divulgada no PNCP	N
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	Pregão - Presencial	2.202,82	1,00	Divulgada no PNCP	N

Fonte: Painel do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em Números. Consulta realizada em 18/9/2024, com a utilização dos seguintes filtros: ano (2024), poder (Judiciário), modalidade (pregão presencial).

82. Depreende-se desse contexto que se pode estar diante de um bug do sistema, o qual indevidamente vem duplicando os registros totalizadores, devendo tal fato ser levado ao conhecimento da equipe envolvida no acompanhamento da implementação do PNCP (TC 044.559/2021-6), bem como aos órgãos colegiados afetos ao sistema de controle (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon), ao gestores públicos (Confederação Nacional dos Municípios – CNM, e Frente Nacional de Prefeitos - FNP) e à gestão do PNCP (Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas), além dos tribunais de contas estaduais e municipais, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) e da Secretaria Executiva das Redes de Controle, para conhecimento, na forma da proposta de encaminhamento constante deste relatório.

INDÍCIOS DE NÃO PUBLICAÇÃO DE ATOS DE CONTRATAÇÃO NO PNCP

83. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) representa sítio eletrônico oficial, de natureza obrigatória, destinado à divulgação centralizada dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações, conforme estabelecido pelo art. 174, inciso I, da Lei 14.133/2021. Segundo o § 2º, inc. III, do mesmo artigo, devem ser veiculados no portal os editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos.

84. Excepcionalmente, os municípios com até 20.000 habitantes obtiveram prazo adicional de seis anos, contados da publicação da referida lei, para cumprirem o regramento pertinente à divulgação

no PNCP, mantida, nesse caso, a obrigatoriedade de publicação dos atos de contratação em diário oficial, consoante prerrogativa fixada no art. 176, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021.

85. Portanto, à época do término desta fiscalização (1º semestre de 2024), a divulgação centralizada das contratações no PNCP era obrigatória para a Administração Pública dos municípios com população superior a 20.000 habitantes, enquanto para os demais (população \leq 20.000 habitantes) representava ainda procedimento facultativo.

86. Em razão da vigência de tal obrigação legal, a equipe de fiscalização suscitou, na condição de risco potencial de impacto relevante, a possibilidade da não publicação de atos de contratação no PNCP por entes da Administração pública já obrigados a cumprirem o citado regramento. Por conta disso, definiu-se procedimento de auditoria para investigar o nível de ocorrência, ou não, desse risco, visto que, na hipótese de confirmação, restariam caracterizados, em avaliação de natureza preliminar, indícios de omissão no atendimento de dever legal.

87. Com tal objetivo, via análise de dados, promoveu-se a avaliação das publicações oficialmente divulgadas na plataforma do PNCP ao longo do ano de 2024, vale dizer, a partir de 1/1/2024 até 30/6/2024 (primeiro semestre de 2024), em confronto com a lista 1.707 municípios que possuem população superior a 20.000 habitantes (Fonte: IBGE - <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/37734-relacao-da-populacao-dos-municipios-para-publicacao-no-dou.html>).

88. Portanto, a base considerada para avaliação se refere ao estoque de contratações registradas no PNCP durante o primeiro semestre de 2024. Esse critério foi adotado pois o aludido período avaliativo era o mais atual à época da fiscalização, bastante representativo, com o maior volume de operações registradas, permitindo, assim, identificar os entes que estavam de fato dando transparência aos atos de contratação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, afastando, de outra parte, a incorporação de entes que tivessem divulgados atos no passado, até final de 2023, mas que deixaram de fazer publicações em 2024, exatamente período a partir do qual a Lei 14.133/2021 tornou-se o único regime aplicável às contratações públicas.

89. Da análise assim realizada, verificou-se que **25 municípios** com mais de 20.000 habitantes **não tiveram atos de contratação publicados no PNCP, no primeiro semestre de 2024**, para qualquer órgão, fundo, autarquia, fundação ou entidades pertencentes ao **poder executivo municipal**, resultado esse que se apresenta, de forma resumida, por Unidade da Federação, na tabela a seguir:

Tabela 14 – Contratações do Executivo em 2024

Distribuição, por UF, de municípios que não publicaram atos no PNCP

Unidade Federação	Municípios (Qtde.)
BA	6
AL	3
PA	3
CE	2
PE	2
AM	2
RN	1
MA	1
SE	1
MS	1
AC	1
RJ	1
PI	1

Total Geral	25
--------------------	-----------

90. *Em acréscimo, verificou-se que 443 (quatrocentos e quarenta e três) municípios, com mais de 20.000 habitantes, não tiveram atos de contratação do respectivo poder legislativo, câmaras municipais, publicados no PNCP, no primeiro semestre de 2024. Na tabela abaixo, tal levantamento é apresentado, de modo sintético, por Unidade da Federação:*

Tabela 15 – Contratações do Legislativo em 2024

Distribuição, por UF, de municípios que não publicaram atos no PNCP

Unidade Federação	Municípios (Qtde.)
SP	48
PA	43
BA	40
PE	38
MA	30
MG	29
AL	27
RS	25
AM	24
RJ	18
PR	15
PB	15
CE	15
SC	12
PI	11
MS	10
SE	8
RN	7
GO	6
MT	6
AC	4
RR	3
ES	3
AP	3
TO	2
RO	1
Total Geral	443

91. *As listas completas dos municípios que não tiveram publicações identificadas no PNCP para o poder executivo e/ou legislativo, levantamentos esses sintetizados nas duas tabelas anteriores, encontram-se acostadas às peças 382 e 383 destes autos. Cabe salientar que tais peças, de natureza sigilosa, pode ser objeto de compartilhamento com os órgãos de controle competentes, para fins de aprofundamento, tendo em vista que, no atual estágio dos trabalhos, esses resultados representam indícios de ocorrência de irregularidade, sendo recomendável análises complementares para sua confirmação. Isso porque os procedimentos de auditoria ora colocados em prática se restringiram ao cruzamento de dados utilizando somente o módulo de Editais e Avisos de Contratações do PNCP. Logo, não se consideraram atos eventualmente registrados nos módulos de Plano de Contratações Anual (PCA), Atas de Registro de Preços e Contratos.*

92. *Com base no exposto neste tópico, na condição de juízo preliminar passível de confirmação, entende-se que as entidades da Administração Pública que deixaram de publicar no PNCP os atos exigidos pela Nova Lei de Licitações estão descumprindo dever legal, consoante o art. 174, inciso I, da Lei 14.133/2021.*

93. *Em razão desses entes municipais estarem sob jurisdição precípua das Cortes de Contas*

Estaduais ou Municipais e, em complemento, em face de o TCU fiscalizá-los somente na aplicação de recursos de origem federal, entende-se razoável propor que se encaminhe aos respectivos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais as listas de municípios com indícios de não publicação no PNCP de atos contratuais exigidos pela Nova Lei de Licitações, com o compartilhamento das peças 382 e 383, a fim de que adotem as medidas que entenderem cabíveis no âmbito de sua alçada de controle.

CONCLUSÃO

94. *O presente relatório atendeu à solicitação contida no item 9.7 do Acórdão 2.154/2023-TCU-Plenário, para realização de nova atualização das tabelas e gráficos do relatório de outubro/2023, a partir de extrações de dados do PCNP (peça 69, p. 2).*
95. *Como esperado, houve um incremento significativo de registros de contratações efetivadas no PNCP comparativamente ao período anteriormente avaliado, decorrência do início da aplicação plena da Lei 14.133/2021 a partir desse ano. Esse crescimento vertiginoso (169%) é resultado da multiplicação, em nível exponencial, de unidades contratantes que passaram a lançar dados no PNCP, indicando que o período de transição estabelecido no art. 191 do regramento legal não foi utilizado de forma expressiva para o início da implementação da NLLC.*
96. *Verificou-se que o PNCP – sítio eletrônico oficial introduzido pela Lei 14.133/2021 para divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por aquela norma (art. 174) – vem sendo utilizado continuamente, com novas funcionalidades e informações sendo agregados ao seu portfólio.*
97. *Contudo, não se pode concluir que todo o universo de contratações realizadas seja por meio de procedimentos licitatórios, seja por contratação direta, está, de fato, sendo registrado naquela plataforma, até porque, como destacado no página inicial do Portal, “o fornecimento dessas informações é de responsabilidade dos órgãos e entidades que realizam contratos ou compras para a manutenção dos serviços públicos” (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).*
98. *Na extração de dados, observou-se ainda o uso preponderante da modalidade Pregão e do uso da Contratação Direta, bem como do formato eletrônico. Ainda se destacou a pouca utilização de algumas modalidades e/ou procedimentos auxiliares, como Diálogo Competitivo, Manifestação de Interesse e da Pré-qualificação, sendo em alguns casos por falta de regulamentação específica.*
99. *Também foi ressaltado que na esfera municipal, tem-se elevado registro de contratação direta e que o número de registros no PNCP está diretamente relacionado ao PIB do ente municipal. Contudo essa relação não foi verificada nos registros da esfera estadual. Já na esfera federal, os órgãos do Poder Executivo possuem as maiores quantidades de registro de processos de contratação no PNCP.*
100. *No tocante à natureza das plataformas que registram dados no PNCP, não há a predominância da plataforma pública do Governo Federal (Compras.gov.br), sendo essa responsável por cerca de 29% do total de registros. Dos 231 portais/sistemas integrados ao PNCP, em torno de 122 são privados, cujas questões de risco afetas à utilização desses sistemas serão objeto de fiscalização autorizada pelo Acórdão 1.507/2024-TCU-Plenário.*
101. *Após tratamento dos dados extraídos, foi possível observar a existência de entes que publicaram exclusivamente contratações diretas (não realizam licitações até então) ou, ainda, outros que veicularam atos, mas em número bastante reduzido, indagando-se se seriam esses registros compatíveis com a realidade institucional. Tais informações serão compartilhadas com os Tribunais de Contas locais para subsidiar ações de controle que entenderem pertinentes.*
102. *A questão que se impõe é: em sendo essas informações inseridas por variadas fontes, é possível garantir que todo o conjunto de contratações realizadas com base na NLLC por entes federais, estaduais e municipais, foi ou está sendo inserida no Portal? Há algum tipo de controle*

disso?

103. *Afora essa fundada dívida, em especial quanto aos entes subnacionais, a intenção do legislador de tornar o PNCP um grande repositório nacional de dados e informações qualificadas relativas às contratações públicas, de todas as esferas e poderes, também pode ser, em parte, obstaculizada em função dos problemas reportados no presente relatório, relacionados a um volume significativo de lacunas de informações relevantes (a exemplo do Painel PNCP em números e dos dados relativos ao Sistema de Registro de Preços), e a erros de preenchimento de dados das contratações, dificultando a transparência e consequentemente o controle social e institucional.*

104. *Nesse sentido, como tramitam neste Tribunal os autos do TC 044.559/2021-6, tendo por objeto o acompanhamento da implementação do referido Portal, entende-se oportuno levar tais fatos e indagações ao conhecimento da equipe envolvida para que, a seu juízo, promova o devido tratamento, bem como aos órgãos colegiados afetos ao sistema de controle (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon), ao gestores públicos (Confederação Nacional dos Municípios – CNM, e Frente Nacional de Prefeitos - FNP) e à gestão do PNCP (Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas), além dos tribunais de contas estaduais e municipais, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) e da Secretaria Executiva das Redes de Controle, para conhecimento, na forma da proposta de encaminhamento constante deste relatório.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

105. *Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, relacionadas a cada um dos tópicos a seguir:*

105.1. **encaminhar** cópia do acórdão que vier a ser prolatado, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, além da íntegra deste relatório, aos seguintes órgãos/entidades:

105.1.1. à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

105.1.2. à Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

105.1.3. à Frente Nacional de Prefeitos (FNP);

105.1.4. ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

105.1.5. à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), do mesmo Ministério;

105.1.6. aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, acompanhado das listas com indícios de não publicação no PNCP (peças 382 e 383);

105.1.7. à Secretaria Executiva das Redes de Controle;

105.1.8. ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

105.2. *nos termos do art. 95 da Resolução/TCU 259/2014, juntar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do voto e da íntegra do presente relatório, aos autos do TC 044.559/2021-6, para que aprofunde a análise dos apontamentos constantes dos capítulos 0 e 0 deste relatório e das informações do **Error! Reference source not found.** (**Error! Reference source not found.** à **Error! Reference source not found.**); e*

105.3. *arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do RI/TCU.”*

É o relatório.

VOTO

Este processo trata de um relatório de acompanhamento desenvolvido conjuntamente pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) e pela Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências). O objetivo da referida ação de controle é avaliar, por meio de amostragem e indicadores, o nível de maturidade de órgãos e entidades na aplicação da Lei 14.133/2021. Além disso, busca-se identificar os fatores que possam dificultar a assimilação desse novo marco legal de licitações e incentivar o seu uso, acompanhando o progresso em etapas subsequentes.

2. A primeira fase do acompanhamento foi analisada no Acórdão 2.154/2023-Plenário, que apresentou conclusões baseadas em dados extraídos de fontes públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br). Os dados apontaram que a adoção da Lei 14.133/2021 ainda era incipiente e residual nas três esferas de governo durante o período de transição definido pelos arts. 191 e 193 da referida lei.

3. Na segunda etapa, concluída em abril de 2024, foi proposta uma metodologia para criar um indicador de mensuração aplicável na fase de execução. Além disso, foram elaborados instrumentos para coleta de informações, como um questionário eletrônico, com a finalidade principal de calcular o Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações (IMIL).

4. Em setembro de 2024, foi prolatado o Acórdão 1.917/2024-Plenário, que examinou a terceira etapa do acompanhamento, na qual foi aplicado o questionário eletrônico a órgãos/entidades previamente selecionados. Esse instrumento permitiu avaliar o Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações (IMIL). Com base nas respostas autodeclaratórias ao questionário, foi calculado o IMIL médio geral e foram elaborados diversos panoramas e análises sobre o estágio de implementação dessa legislação nos órgãos e entidades avaliados.

5. Na atual fase desta ação de controle, foi promovida a atualização do diagnóstico relativo à implementação da Nova Lei de Licitações, tendo por referência exclusiva extração dos dados dos atos de contratações registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de 1º/8/2021 a 30/6/2024, realizada com o apoio do Núcleo de Dados da Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (ND/Sejus).

6. Consoante exposto no relatório de fiscalização, houve um aumento expressivo no número de contratações registradas no PNCP em comparação ao período anterior, objeto do acompanhamento apreciado pelo Acórdão 2.134/2024-Plenário, fato que é atribuído ao início da aplicação integral da Lei 14.133/2021 neste ano. Esse crescimento significativo, de 169%, deve-se à ampliação exponencial do número de unidades contratantes que passaram a inserir dados no portal, evidenciando que o período de transição estabelecido pelo art. 191 da nova legislação licitatória foi pouco utilizado para o início de sua implementação. Tal fato é evidenciado na tabela a seguir, que contém a evolução das contratações divulgadas no PNCP:

Período	Total de Contratações	Média Mensal
2021	6.983	1.397
2022 (1º Semestre)	24.396	4.066
2022 (2º Semestre)	44.575	7.429
2023 (1º Semestre)	95.234	15.872
2023 (2º Semestre)	166.506	27.751

2024 (1º Semestre)	536.193	89.366	
TOTAL	873.887		

7. A caracterização geral das contratações observadas nos dados extraídos do PNCP é sintetizada no quadro a seguir, em que se observa a predominância do uso do pregão como modalidade licitatória:

Modalidades de Contratação ou procedimentos auxiliares	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
Licitação	200.660,3	56,5%	230.092	26,3%
Pregão	163.277,4	46,0%	203.628	23,3%
Concorrência	37.131,3	10,5%	25.563	2,9%
Leilão	251,2	0,1%	794	0,1%
Concurso	0,4	0,0%	105	0,0%
Diálogo Competitivo	0,0	0,0%	2	0,0%
Contratação Direta	146.649,4	41,3%	637.012	72,9%
Inexigibilidade	72.506,7	20,4%	116.181	13,3%
Dispensa	74.142,7	20,9%	520.831	59,6%
Procedimentos Auxiliares	7.884,5	2,2%	6.783	0,8%
Credenciamento	7.884,5	2,2%	6.686	0,8%
Manifestação de Interesse	0,0	0,0%	75	0,0%
Pré-qualificação	0,0	0,0%	22	0,0%
Registro Cadastral	0,0	0,0%	0	0,0%
TOTAL	355.194,1	100,0%	873.887	100,0%

8. As demais modalidades de licitação divulgadas no PNCP (Concorrência, Concurso e Leilão) tiveram, em conjunto, 26.464 registros, denotando participação de 10,6% do volume financeiro total de operações. Cabe observar, ainda, que foram divulgadas no PNCP apenas 2 contratações fundamentadas em diálogo competitivo, nova modalidade licitatória instituída pela Lei 14.133/2021, mas sem valor homologado registrado.

9. A equipe de fiscalização atribuiu o baixo uso do diálogo competitivo ao fato de as hipóteses de sua aplicação serem mais restritas, bem como ao fato de o instituto não ter sido ainda regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

10. Na tabela acima, observo também que os atos vinculados a contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) compõem a parcela preponderante dos registros, representando 72,9% do total de contratações (637.012 contratações) e 41,3% dos valores homologados (R\$ 146,7 bilhões), valores e percentuais próximos aos observados no levantamento anterior, que foi apreciado pelo Acórdão 2.134/2024-Plenário.

11. Conforme outras tabelas e gráficos apresentados no relatório que embasa esta fiscalização, a elevada quantidade do número de registros de contratações diretas no âmbito municipal, de 402.296, representa 63,2% do total desse mesmo tipo de contratação consideradas todas as esferas federativas, embora, em termos financeiros, seja equivalente a apenas 26,3% do montante envolvido (R\$ 38,69 bilhões dos R\$ 146,7 bilhões homologados).

12. No que tange ao uso do Sistema de Registro de Preços, seu uso está demonstrado na tabela a seguir:

SRP / Modalidade	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
SRP	114.030,9	100,0%	100.947	100,0%
Pregão	110.730,6	97,1%	96.421	95,5%
Concorrência	2.734,1	2,4%	588	0,6%
Dispensa	340,1	0,3%	3.014	3,0%
Inexigibilidade	223,3	0,2%	885	0,9%
Credenciamento	2,8	0,0%	29	0,0%
Leilão	0,0	0,0%	5	0,0%
Manifestação de Interesse	0,0	0,0%	4	0,0%
Pré-qualificação	0,0	0,0%	1	0,0%

13. É surpreendente ver o uso do SRP associado ao leilão, já que a definição legal do instituto, expressa no inciso XLV do art. 6º da Lei 14.133/2021, só permite o uso do sistema de registro de preços com as modalidades de pregão ou concorrência, bem como com o uso de alguma hipótese de contratação direta, **in verbis**:

“XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;” (grifo acrescido).

14. De igual forma, é difícil visualizar modelagem de licitação em que outros instrumentos auxiliares, notadamente o credenciamento e o procedimento de manifestação de interesse, apareçam associados ao uso do SRP.

15. A ampla maioria das contratações tem sido processada no formato eletrônico, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Forma de Contratação / Esfera Administrativa	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
Eletrônica	347.641,8	97,9%	866.471	99,2%
Federal	103.291,6	29,1%	167.617	19,2%
Estadual/DF	116.406,1	32,8%	112.336	12,9%
Municipal	127.944,1	36,0%	586.518	67,1%
Presencial	7.552,3	2,1%	7.416	0,8%
Federal	0,0	0,0%	17	0,0%
Estadual/DF	1.481,9	0,4%	121	0,0%
Municipal	6.070,4	1,7%	7.278	0,8%
TOTAL	355.194,1	100,0%	873.887	100,0%

16. Quanto à natureza das plataformas que registram dados no PNCP, verifica-se que a plataforma pública Compras.gov.br responde por aproximadamente 29% dos registros. Entre os 231 portais e sistemas integrados ao PNCP, cerca de 122 são privados. Essas plataformas privadas serão objeto de fiscalização autorizada pelo Acórdão 1.507/2024-Plenário, considerando os riscos associados ao seu uso.

Fonte de Dados / Esfera Administrativa	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
Compras.gov.br	174.495,2	49,1%	252.965	28,9%
Federal	103.209,5	29,1%	166.174	19,0%
Estadual/DF	30.016,4	8,5%	34.055	3,9%
Municipal	41.269,3	11,6%	52.736	6,0%
Demais Plataformas	180.698,9	50,9%	620.922	71,1%
Federal	82,1	0,0%	1.460	0,2%
Estadual/DF	87.871,6	24,7%	78.402	9,0%
Municipal	92.745,2	26,1%	541.060	61,9%
TOTAL	355.194,1	100,0%	873.887	100,0%

II

17. Em suma, foi observado que o PNCP, plataforma oficial criada pela Lei 14.133/2021 para centralizar e tornar obrigatória a publicação dos atos previstos na norma (art. 174), vem sendo continuamente utilizado, com novas funcionalidades e informações sendo progressivamente incorporadas ao seu acervo.

18. Contudo, ainda não é possível afirmar que todas as contratações realizadas, seja por meio de processos licitatórios, seja por contratação direta, estão devidamente registradas na plataforma. Um dos indícios que suportam tal conclusão é o volume das contratações municipais, agrupadas por ente federativo, conforme quadro seguinte:

UF	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
SP	28.256,6	21,08%	123.580	20,81%
MG	16.398,4	12,24%	53.727	9,05%
PR	16.294,8	12,16%	46.282	7,79%
RJ	15.832,4	11,81%	11.148	1,88%
SC	11.389,0	8,50%	47.823	8,05%
RS	8.867,9	6,62%	97.210	16,37%
GO	6.212,5	4,64%	87.484	14,73%
BA	3.378,8	2,52%	24.890	4,19%
DF	3.234,2	2,41%	319	0,05%
PA	3.071,0	2,29%	6.334	1,07%
MT	2.935,4	2,19%	8.202	1,38%
ES	2.887,4	2,15%	10.354	1,74%
CE	2.328,0	1,74%	9.823	1,65%
MA	2.287,5	1,71%	5.648	0,95%

UF	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
PE	1.952,8	1,46%	14.330	2,41%
MS	1.289,6	0,96%	5.815	0,98%
AL	1.158,9	0,86%	2.793	0,47%
PI	1.082,2	0,81%	6.822	1,15%
RN	997,2	0,74%	8.389	1,41%
PB	984,9	0,73%	9.885	1,66%
RO	963,5	0,72%	4.867	0,82%
AM	541,9	0,40%	861	0,14%
SE	498,6	0,37%	3.103	0,52%
TO	486,0	0,36%	3.694	0,62%
AC	440,3	0,33%	203	0,03%
AP	122,5	0,09%	130	0,02%
RR	122,3	0,09%	80	0,01%
Total Geral	134.014,5	100,00%	593.796	100,00%

19. Era de se esperar que Estados com maiores PIB e densidade populacional, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, estivessem entre os primeiros colocados na tabela ordenada de forma decrescente pelo volume financeiro das operações registradas. No entanto, ao se analisar o número total de registros (volume operacional), observa-se que o Rio de Janeiro representa apenas 1,88% do total, um percentual muito próximo ao do Espírito Santo (1,74%), estado que ocupa apenas a 15ª posição em termos populacionais. Situação semelhante ocorre com o Estado do Pará.

20. Da mesma forma, o desempenho de Minas Gerais também levanta questionamentos: apesar de abrigar 853 municípios (cerca de 15% do total nacional), o Estado registra apenas 9% do volume de operações. Em contrapartida, o Rio Grande do Sul, com 497 municípios, alcança 16,4% do total. No entender da unidade técnica, possíveis explicações para essas discrepâncias incluem erros na inserção de informações ou subnotificação de registros de contratações.

21. O cotejo das contratações realizadas pela esfera estadual como o respectivo PIB também apresentou resultado com discrepâncias em relação ao padrão que seria esperado, conforme tabelas a seguir:

Unidade Federação	Volume Financeiro		Volume Operacional	
	R\$ (milhão)	%	Qtde.	%
SC	30.698,2	26,04%	6.701	5,96%
PR	21.410,9	18,16%	17.706	15,74%
RJ	14.617,7	12,40%	3.595	3,20%
SP	6.219,5	5,28%	13.149	11,69%
RS	5.654,9	4,80%	3.079	2,74%
MG	5.573,1	4,73%	5.485	4,88%
MT	5.395,1	4,58%	4.192	3,73%
AM	5.205,6	4,42%	6.112	5,43%
CE	3.934,1	3,34%	13.126	11,67%
PA	2.728,0	2,31%	2.297	2,04%
BA	2.069,6	1,76%	10.784	9,59%
AC	1.994,3	1,69%	562	0,50%
ES	1.918,3	1,63%	1.579	1,40%
TO	1.427,8	1,21%	3.232	2,87%
MA	1.339,4	1,14%	1.136	1,01%
DF	1.289,1	1,09%	1.746	1,55%
MS	919,6	0,78%	3.984	3,54%
AP	861,1	0,73%	790	0,70%
RR	823,9	0,70%	519	0,46%
AL	794,2	0,67%	629	0,56%
RN	756,1	0,64%	781	0,69%
RO	674,5	0,57%	1.234	1,10%
PE	559,1	0,47%	4.578	4,07%
PI	326,8	0,28%	704	0,63%
GO	293,0	0,25%	1.710	1,52%
SE	204,4	0,17%	1.247	1,11%
PB	199,6	0,17%	1.800	1,60%
TOTAL	117.888,0	100,00%	112.457	100,00%

UF	PIB (em R\$ milhão)	Posição	Dados de Contratações estaduais (PNCP) - Posição
SP	2.719.751	1º	4º
RJ	949.301	2º	3º
MG	857.593	3º	6º
RS	581.284	4º	5º
PR	549.973	5º	2º
SC	426.571	6º	1º
BA	352.618	7º	11º
DF	286.944	8º	16º
GO	269.628	9º	25º
PA	262.905	10º	10º

22. Como se vê, embora Santa Catarina ocupe a 6ª posição em termos de economia, dados extraídos do PNCP a colocam em 1º em termos de volume financeiro gerido em contratações ali registradas, na frente de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, entre outros de maior PIB. Por outro lado, Goiás, 9º lugar no PIB nacional, figurou na penúltima posição nesse quesito, segundo o Portal.

23. Vista essa última tabela do ponto de vista do volume de operações registradas, onde São Paulo, por exemplo, figura no 4º lugar, a unidade técnica apontou a possibilidade de ocorrência de subnotificação de lançamentos de contratações do PNCP.

24. Após o tratamento dos dados, constatou-se a existência de entes que registraram exclusivamente contratações diretas (sem realizar licitações até então) ou que publicaram um número bastante reduzido de atos, levantando dúvidas sobre a compatibilidade dessas informações com a realidade institucional.

25. Além disso, verificou-se que 25 municípios com mais de 20.000 habitantes não tiveram atos de contratação publicados no PNCP, no primeiro semestre de 2024, para qualquer órgão, fundo, autarquia, fundação ou entidades pertencentes ao poder executivo municipal. No mesmo período, também foi constatado que 443 municípios, com mais de 20.000 habitantes, não tiveram atos de contratação do respectivo poder legislativo publicados no PNCP. Tais dados serão encaminhados aos tribunais de contas locais para subsidiar possíveis ações de controle.

26. Ainda nesse sentido, a equipe de fiscalização suscitou uma questão central: considerando que as informações do PNCP são inseridas por diversas fontes, é possível assegurar que todas as contratações realizadas sob a égide da Lei 14.133/2021, por entes federais, estaduais e municipais, estejam sendo devidamente registradas no Portal? Há algum mecanismo de controle para garantir essa abrangência?

27. Além dessa incerteza, especialmente em relação aos entes subnacionais, a intenção do legislador de transformar o PNCP em um amplo repositório nacional de dados qualificados sobre contratações públicas pode ser parcialmente comprometida pelos problemas relatados nesta ação de controle. Entre esses problemas, destacam-se lacunas significativas de informações relevantes (como no Painel PNCP em números e nos dados do Sistema de Registro de Preços) e erros de preenchimento, que dificultam a transparência e comprometem o controle social e institucional.

28. Comparado com o período anterior — de agosto/2021 a julho/2023 —, em que se observou que 73,3% de todos os registros apresentavam algum tipo de inconsistência/falha, o atual levantamento registrou o incremento desse percentual (86,4%), o que evidencia a não correção dos apontamentos antes consignados.

29. As falhas se referem a: a) ausência de alimentação de dados do poder ou da esfera de governo a que pertence a unidade administrativa responsável pela licitação (possuem a informação “não se aplica” nos dados relativos a poder e esfera); b) contratações sem indicação do critério de julgamento e do modo de disputa (possuem a informação “não se aplica” para os dois campos de dados em questão); e c) contratações com valor estimado nulo ou com valor homologado nulo ou na situação “Resultado não publicado”.

30. Outrossim, existem relevantes erros de alimentação no tocante aos valores envolvidos das contratações, tanto estimados, quanto homologados, com forte impacto nos resultados, em prejuízo à realização de análises e interpretações seguras e consistentes. No relatório que fundamenta esta deliberação, foi apresentada tabela contendo contratações com valores de homologação superiores a R\$ 8 bilhões com relevantes indícios de inconsistências no valor do objeto.

31. Em diversos outros casos, há situações de flagrante ausência de correspondência entre o total estimado e o informado como homologado (este último, com frequência, bastante superior, chegando, em determinados casos, a equivaler a mais de 200.000 vezes). Para ilustrar tal problema, a equipe de auditoria apresentou a Contratação Direta 6/2024, da Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina, envolvendo serviços de fornecimento, manutenção e instalação de persianas, ao custo total estimado de R\$ 31.050,00, mas que teve seu valor homologado registrado como R\$ 7.141.500.000,00 (<https://pncp.gov.br/app/editais/50068688000110/2024/5>).

32. Outra fonte de distorção apontada pela equipe de fiscalização diz respeito às contratações originadas das atas de registro de preço disponibilizadas no PNCP. De acordo com informações fornecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), os valores totais homologados dessas operações, quando publicadas no PNCP, levam em conta apenas os valores atribuídos ao órgão gerenciador.
33. Foi esclarecido que o PNCP não possui informações detalhadas sobre os órgãos participantes e os não participantes, conhecidos como “caronas”. Nesse contexto, cada órgão, ao atuar como “participante” ou “carona”, registra o ID da contratação do gerenciador como referência, considerando apenas o valor efetivamente contratado por ele. Isso implica que não há homologação específica para cada participante ou “carona”, mas apenas uma homologação centralizada pelo órgão gerenciador, da qual se originam os contratos individuais.
34. Como consequência, os valores financeiros das contratações dos órgãos participantes e “caronas” aparecem apenas no módulo de contratos, sem constar no módulo de licitações, o que gera uma subestimação dos dados registrados. Além disso, essa prática dificulta a associação entre as contratações realizadas e a ata de registro de preços, documento que consolida as informações sobre os participantes e os valores praticados no registro de preços.
35. Todas as inconsistências observadas nos registros do PNCP estarão refletidas no recém-lançado painel do PNCP em números, ferramenta **online** criada para oferecer transparência às contratações de fornecedores realizadas por toda a Administração Pública brasileira, abrangendo os âmbitos federal, estadual e municipal.
36. A equipe de auditoria concluiu que, ainda que se reconheça o elevado volume de demandas relacionadas ao PNCP, as medidas necessárias para superá-las não aparentam ser de difícil implementação nem acarretar custos operacionais significativos.
37. Diante disso, considerando que o processo TC 044.559/2021-6, que acompanha a implementação do PNCP, está em tramitação neste Tribunal, considero oportuna a proposta da unidade técnica de submeter esses fatos e questionamentos à equipe responsável, para que, conforme sua avaliação, tome as medidas cabíveis. Também é recomendável que tais informações sejam compartilhadas com órgãos colegiados do sistema de controle (como a Atricon), gestores públicos (CNM e FNP), a gestão do PNCP (Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas), os tribunais de contas estaduais e municipais, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) e a Secretaria Executiva das Redes de Controle, para ciência e providências cabíveis.
38. Portanto, estou de pleno acordo com o envio de cópia desta deliberação a todos os órgãos e entidades sugeridos pela unidade técnica.
39. Por fim, registro que foi constituído grupo de trabalho pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) com o propósito de, respeitando a autonomia de cada tribunal, criar um ambiente colaborativo para debate, que tem por objetivo a construção de interpretações uniformes sobre a nova legislação, contribuindo para a padronização de procedimentos e minimização de controvérsias.
40. O grupo atuará sob a minha presidência e coordenação executiva do conselheiro Fabrício Motta, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). O planejamento e a execução do projeto terão a liderança da Atricon e do IRB, na figura dos presidentes das respectivas entidades, Srs. Edilson Silva e Edilberto Pontes Lima.

41. Além do presidente e do coordenador, a comissão contará ainda com outros dez membros entre conselheiros, procuradores e servidores de Cortes, órgãos e entidades parceiras do Sistema Tribunais de Contas.
42. Considerando que os achados obtidos nesta ação de controle serão valiosos para o referido grupo, encaminho cópia desta deliberação ao IRB e à Atricon.
43. Ante o exposto, voto no sentido de que este Colegiado adote a deliberação que ora submeto à sua apreciação.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2025.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 53/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.907/2022-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.
4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União; Órgãos e Entidades Estaduais; Prefeituras Municipais; Secretaria de Gestão e Inovação; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento com o objetivo de mensurar e acompanhar, por amostragem e utilizando indicadores, o grau de maturação dos órgãos e entidades para a aplicação da Lei 14.133/2021, identificando e avaliando os aspectos que possam estar dificultando a internalização e a utilização do novo estatuto licitatório,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, além da íntegra da peça 397, aos seguintes órgãos/entidades:

9.1.1. à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

9.1.2. ao Instituto Rui Barbosa (IRB);

9.1.3. à Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

9.1.4. à Frente Nacional de Prefeitos (FNP);

9.1.5. ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

9.1.6. à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), do mesmo Ministério;

9.1.7. aos tribunais de contas dos estados e dos municípios, acompanhado das listas com indícios de não publicação no PNCP (peças 382 e 383);

9.1.8. à Secretaria Executiva das Redes de Controle;

9.1.9. ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

9.2. nos termos do art. 95 da Resolução/TCU 259/2014, juntar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como da íntegra da instrução inserta à peça 397 ao TC 044.559/2021-6, para que seja promovida a análise dos apontamentos constantes dos capítulos V e VI do relatório de fiscalização e das informações do seu Apêndice 1 (tabela 16 à tabela 21); e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/1/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0053-01/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral